

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 – SECIS

### “PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA DE ÓLEOS E GORDURAS RESIDUAIS – OGR”

O Município do Salvador, através da Secretaria de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-estar e Proteção animal - SECIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no Decreto Municipal nº 30.432/2018, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 29.129/2017, no Decreto Municipal nº 41.818 de 03 de junho de 2026 que institui o Programa Municipal de Coleta de Óleos e Gorduras Residuais – OGR, e demais normas aplicáveis, torna público o presente Edital de Chamamento Público para cadastramento de cooperativas e/ou organizações habilitadas à coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada de óleo residual, no âmbito do **Programa Municipal de Coleta de Óleos e Gorduras Residuais – OGR**, nos termos do presente Edital e seus anexos.

#### 1. DO OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o cadastramento de cooperativas e/ou associações interessadas junto à Secretaria de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal – SECIS, para fins de execução do **Programa Municipal de Coleta de Óleos e Gorduras Residuais – OGR**.

O Programa Municipal de Coleta de Óleos e Gorduras Residuais – OGR consiste na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada de Óleos e Gorduras Residuais gerados por baianas de acarajé, restaurantes e demais estabelecimentos comerciais participantes, bem como no registro e comprovação das coletas realizadas, assegurando a rastreabilidade do resíduo e subsidiando a certificação e renovação de selo ambiental dos participantes.

1.2 O presente procedimento tem natureza de cadastramento e habilitação pública, não implicando contratação direta, exclusividade, garantia de demanda, repasse de recursos financeiros pelo Município ou compartilhamento de recurso patrimonial.

1.3 Para fins deste Edital, consideram-se Óleos e Gorduras Residuais – OGR os óleos vegetais, gorduras comestíveis e resíduos oleosos resultantes da preparação de alimentos, passíveis de reciclagem, reaproveitamento ou transformação industrial.

1.4 As cooperativas cadastradas serão responsáveis pela execução das atividades operacionais no âmbito do Programa, devendo atender às diretrizes de coleta, rastreabilidade e comprovação das operações, conforme disposto a seguir:

- a) Execução da coleta periódica de OGR;
- b) Registro das coletas realizadas (quantidade, origem e destinação);
- c) Emissão de comprovantes válidos para fins de renovação do selo ambiental dos participantes;
- d) Integração com sistema de monitoramento da SECIS.

1.5 O Programa Municipal de Coleta de Óleos e Gorduras Residuais – OGR visa estimular a aquisição do óleo residual pelas cooperativas junto a geradores de óleos e gorduras residuais, mediante remuneração por quilograma (Kg) coletado, bem como sua destinação a unidades devidamente licenciadas para reaproveitamento industrial, assegurando a rastreabilidade de todo o fluxo, além de promover a certificação ambiental dos participantes por meio da concessão de selo ambiental, como instrumento de reconhecimento e incentivo à adoção de práticas adequadas de destinação de resíduos.

1.6 No âmbito do Programa, as cooperativas habilitadas deverão estimular a valorização socioeconômica dos Óleos e Gorduras Residuais gerados pelos participantes, mediante remuneração por quilograma (Kg) coletado, observando valor mínimo de referência de R\$ 2,00 (dois reais) por quilograma (Kg) para bares, restaurantes e demais estabelecimentos comerciais, e R\$ 3,00 (três reais) por quilograma (Kg) para baianas de acarajé, considerando o caráter social da atividade. Os valores mínimos poderão ser atualizados mediante Portaria da SECIS.

1.7 A remuneração mencionada neste item constitui obrigação assumida diretamente pela cooperativa perante o gerador, não implicando qualquer transferência, subsídio, reembolso ou responsabilidade financeira do Município de Salvador ou da SECIS.

1.8 Para fins de participação no Programa e elegibilidade à concessão do selo ambiental, os geradores deverão, obrigatoriamente, destinar os Óleos e Gorduras Residuais por meio de cooperativas cadastradas no âmbito deste Chamamento Público, mediante formalização de instrumento contratual ou equivalente.

1.9 A concessão, manutenção, suspensão, cancelamento e renovação do selo ambiental observarão critérios objetivos definidos pela SECIS, condicionados à comprovação da destinação ambientalmente adequada do OGR, mediante registros de coleta, documentos de controle, relatórios e demais documentos exigidos no Programa.

1.10 A adesão das baianas de acarajé, bares, restaurantes e demais geradores comerciais ao Programa Municipal de Coleta de Óleos e Gorduras Residuais – OGR ocorrerá mediante formalização de Termo de Adesão, conforme critérios, procedimentos e modelo a serem estabelecidos em Portaria da Secretaria de Sustentabilidade, Resiliência, Bem-Estar e Proteção Animal – SECIS, sendo obrigatória a manutenção de registros das quantidades de óleo destinadas.

1.11 As cooperativas deverão realizar o registro sistemático das operações de coleta, incluindo identificação dos geradores por CNPJ ou instrumento equivalente, quantidades coletadas e destinação final, devendo apresentar anualmente à SECIS relatório consolidado acompanhado de documentos comprobatórios, inclusive contratos firmados com os geradores e comprovantes de destinação.

1.12 Adicionalmente, a cada operação de coleta, as cooperativas deverão emitir e disponibilizar o respectivo documento de controle de transporte de resíduos, assegurando a entrega de uma via ao gerador, para fins de registro, monitoramento e rastreabilidade das operações.

1.13 A concessão, renovação, suspensão e cancelamento do Selo Ambiental OGR serão disciplinados por Portaria da SECIS, observados critérios objetivos relacionados à destinação ambientalmente adequada dos resíduos, rastreabilidade das operações, regularidade documental e cumprimento das diretrizes do Programa.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Os interessados em se inscrever neste Chamamento deverão atender os seguintes critérios:

- I. Estar regularmente constituídos, com CNPJ ativo;
- II. Estar em situação regular perante os órgãos fiscais, trabalhistas e, quando aplicável, ambientais;
- III. Comprometer-se a realizar o registro das operações de coleta, incluindo identificação dos geradores, quantidades coletadas e destinação final, conforme diretrizes deste Edital;
- IV. Comprometer-se a emitir e disponibilizar os documentos de controle das coletas realizadas, conforme modelo constante nos anexos deste Edital;
- V. Comprometer-se a apresentar à SECIS informações e relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, conforme orientações do Programa.

2.2 Poderão participar do Programa Municipal de Coleta de Óleos e Gorduras Residuais – OGR, mediante adesão, os geradores de Óleos e Gorduras Residuais, tais como baianas de acarajé, bares, restaurantes e demais estabelecimentos comerciais, desde que atendam às seguintes condições:

- I. Formalizar adesão ao Programa por meio de Termo de Adesão específico;
- II. Destinar os Óleos e Gorduras Residuais exclusivamente por meio de cooperativas cadastradas no âmbito deste Chamamento Público;
- III. Armazenar adequadamente o resíduo até sua coleta;
- IV. Manter registro das quantidades de óleo destinadas;
- V. Permitir, quando solicitado, a verificação das informações pela SECIS;
- VI. Cumprir as diretrizes do Programa para fins de elegibilidade à concessão e manutenção do selo ambiental.

## **3. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO CHAMAMENTO**

3.1 Este edital estará disponível gratuitamente no sítio <https://sustentabilidade.salvador.ba.gov.br/programa-ogr/>, sem prejuízo da divulgação em outros meios.

## **4. DA INSCRIÇÃO**

4.1. As inscrições serão gratuitas e on-line, no endereço <https://sustentabilidade.salvador.ba.gov.br/programa-ogr/> e o ato da inscrição implica na aceitação integral de todos os seus termos e condições.

4.2. A partir das 08h00 do dia 22 de junho de 2026 e até as 23h59 do dia 20 de julho de 2026, o(a)s Interessado (a)s em participar deverão acessar o link <https://sustentabilidade.salvador.ba.gov.br/programa-ogr/> e realizar sua INSCRIÇÃO ON-LINE, mediante o PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO ali disponível.

4.3. Não serão realizadas inscrições presenciais ou através de documentos físicos, sob qualquer pretexto ou condição.

4.4. O(a)s interessado(a)s deverão cumprir todas as exigências e orientações do presente

Edital, em especial, quanto ao calendário e aos horários.

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO**

5.1 Para fins de inscrição e habilitação neste Chamamento Público, as cooperativas, associações e/ou organizações interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

### **5.1.1 Documentação jurídica e fiscal**

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação ativa;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado
- c) Documento de identificação do(s) representante(s) legal(is);
- d) Certidões de regularidade fiscal perante os entes federal, estadual e municipal, quando aplicável;
- e) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

### **5.1.2 Documentação pessoal**

- a. Documento de identificação oficial com foto;
- b. CPF;
- c. NIS;
- d. Comprovante de residência.

### **5.1.3 Documentação técnica e operacional**

- a. Indicação da área de atuação no município de Salvador;
- b. Declaração de capacidade para realização de coleta, transporte e destinação de resíduos;
- c. Indicação da(s) unidade(s) de destinação final, quando aplicável.

### **5.1.4 Declarações obrigatórias**

- a. Declaração de compromisso com o cumprimento das diretrizes do Programa;
- b. Declaração de que realizará o registro sistemático das operações de coleta, incluindo identificação dos geradores, quantidades coletadas e destinação final;
- c. Declaração de que emitirá os documentos de controle das coletas realizadas, conforme modelo constante nos anexos deste Edital;
- d. Declaração de que apresentará à SECIS as informações e relatórios exigidos no âmbito do Programa.

e. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

Parágrafo único – Quaisquer outros documentos solicitados para comprovação de condição especial deverão ser juntados ao formulário de inscrição.

## **6. DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO**

6.1. Após o envio do formulário de inscrição devidamente preenchido, será emitida mensagem via funcionalidade do sistema informando o deferimento da inscrição.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

7.1 A análise da documentação apresentada será realizada pela SECIS, que verificará o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2 Serão consideradas habilitadas as cooperativas e/ou associações que apresentarem integralmente a documentação exigida e atenderem às condições previstas neste Chamamento Público.

7.3 A habilitação resultará no cadastramento da cooperativa no âmbito do Programa Municipal de Coleta de Óleos e Gorduras Residuais – OGR.

7.4 O cadastramento não implica contratação direta, exclusividade ou garantia de demanda por parte do Município.

7.5. Antes da celebração de eventual Acordo de Cooperação com as cooperativas, associações e/ou organizações habilitadas, a SECIS realizará a conferência e validação da documentação exigida neste Edital, bem como verificará a manutenção das condições de habilitação.

7.5.1 A celebração do Acordo de Cooperação ficará condicionada à comprovação da:

I – regularidade jurídica da organização;

II – regularidade fiscal perante os órgãos competentes, inclusive mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF válido;

III – regularidade trabalhista, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou documento equivalente;

IV – compatibilidade entre os objetivos institucionais da organização e o objeto do Programa;

V – capacidade técnica e operacional para execução das atividades previstas no âmbito do Programa Municipal de Coleta de Óleos e Gorduras Residuais – OGR.

7.5.2 A ausência de comprovação ou a perda superveniente de quaisquer dos requisitos previstos neste artigo impedirá a celebração do Acordo de Cooperação, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

7.6 A SECIS poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, informações adicionais ou documentação complementar para fins de análise e validação.

7.7 O não atendimento às exigências deste Edital implicará na inabilitação do interessado.

## **8. DA COMISSÃO TÉCNICA**

8.1 A análise das inscrições, da documentação apresentada e o acompanhamento das atividades no âmbito deste Chamamento Público serão realizados por Comissão Técnica designada pela Secretaria de Sustentabilidade, Resiliência, Bem-Estar e Proteção Animal – SECIS.

8.2 Compete à Comissão Técnica:

- I. Receber, analisar e avaliar a documentação apresentada pelos interessados;
- II. Proceder à habilitação ou inabilitação das cooperativas inscritas;
- III. Solicitar esclarecimentos, informações ou documentos complementares, quando necessário;
- IV. Acompanhar a execução das atividades no âmbito do Programa;
- V. Avaliar o cumprimento das diretrizes estabelecidas neste Edital;
- VI. Subsidiar a SECIS na tomada de decisão quanto à manutenção, suspensão ou exclusão de participantes do Programa.

8.3 A Comissão Técnica poderá exercer, quando designada em ato próprio publicado no Diário Oficial do Município, as funções de Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo da designação específica de gestor da parceria.

8.4 A SECIS designará gestor da parceria, mediante ato próprio publicado no Diário Oficial do Município, para acompanhamento da execução do Acordo de Cooperação eventualmente firmado.

## **9. DOS RESULTADOS DA INSCRIÇÃO**

9.1. Após encerradas as inscrições e o julgamento da HABILITAÇÃO a Comissão Técnica criada pela SECIS emitirá resultado da inabilitação/habilitação dos participantes, observados os critérios estabelecidos neste Edital e enviará o resultado para que seja publicado no Diário Oficial do Município – DOM e na plataforma <https://sustentabilidade.salvador.ba.gov.br/programa-ogr/>.

## **10. DOS RESULTADOS DA HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS**

10.1. Após encerradas as inscrições e o julgamento da habilitação a Comissão Técnica emitirá resultado da inabilitação/habilitação dos participantes, segundo a ordem de classificação, observados os critérios estabelecidos neste Edital e enviará o resultado para que seja publicado no Diário Oficial do Município – DOM e na plataforma <https://sustentabilidade.salvador.ba.gov.br/programa-ogr/>.

10.2. Os participantes que se julgarem prejudicados quanto aos resultados de inabilitação/habilitação ou em relação à ordem de classificação, poderão solicitar nova análise à comissão, interpondo recurso através do e-mail [resiliencia.secis@salvador.ba.gov.br](mailto:resiliencia.secis@salvador.ba.gov.br), com resumo de seu inconformismo, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado.

10.3. O Recurso a ser interposto refere-se, única e exclusivamente ao processo analisado e quanto aos documentos já constantes do sistema, apresentados por ocasião da inscrição e eventual situação de saneamento, não sendo aceitas informações e documentações que apresentem fatos ou documentos novos, assim considerados aqueles fatos e documentos gerados após a análise e não constantes do sistema.

10.4. Após o julgamento de eventuais recursos interpostos, a Comissão Técnica criada pela SECIS emitirá o resultado final da seleção, que enviará para publicação no Diário Oficial do Município - DOM e na plataforma <https://sustentabilidade.salvador.ba.gov.br/programa-ogr/>. Não sendo apresentados recursos, ou sendo apresentados em prazo ou de forma diversa das previsões do item 10.2, o resultado previsto no item 10.1 será tido como resultado final.”

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DOS HABILITADOS**

11.1 Os (as) participantes inscritos (as) obrigam-se a estarem presentes em todas as etapas do Programa, atendendo de forma satisfatória os itens descritos neste documento:

- a. As cooperativas, associações e/ou organizações habilitadas no âmbito deste Chamamento Público deverão:
- b. Executar as atividades de coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos Óleos e Gorduras Residuais junto aos geradores participantes do Programa;
- c. Firmar instrumento contratual ou equivalente com os geradores atendidos;
- d. Realizar o registro sistemático das operações de coleta, incluindo a identificação dos geradores por CNPJ ou instrumento equivalente, quantidades coletadas e destinação final;
- e. Emitir, a cada operação de coleta, o documento de controle de transporte de resíduos, conforme modelo constante nos anexos deste Edital, assegurando a entrega de uma via ao gerador;
- f. Garantir a destinação do resíduo a unidades devidamente licenciadas para reaproveitamento ou tratamento adequado;
- g. Manter atualizados os registros e documentos relativos às atividades desenvolvidas no âmbito do Programa;
- h. Apresentar à SECIS, anualmente ou quando solicitado, relatório consolidado das operações realizadas, acompanhado de documentos comprobatórios, incluindo contratos firmados com os geradores e comprovantes de destinação;
- i. Fornecer informações e esclarecimentos à SECIS sempre que solicitado, para fins de monitoramento e avaliação do Programa;
- j. Atuar em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e demais normas aplicáveis;
- k. Cumprir integralmente as diretrizes estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECIS**

12.1 Compete ao Município de Salvador, por meio da Secretaria de Sustentabilidade, Resiliência, Bem-Estar e Proteção Animal – SECIS

- a. Divulgar o Programa Municipal de Coleta de Óleos e Gorduras Residuais – OGR em suas redes sociais;
- b. Coordenar, gerir e supervisionar a implementação do Programa;

- c. Realizar a análise das inscrições e promover a habilitação das cooperativas participantes, nos termos deste Edital;
- d. Disponibilizar orientações técnicas e diretrizes para execução das atividades no âmbito do Programa;
- e. Promover ações de divulgação e sensibilização junto aos geradores, visando ampliar a adesão ao Programa;
- f. Acompanhar e monitorar as atividades desenvolvidas pelas cooperativas habilitadas, inclusive por meio da análise dos registros e relatórios apresentados;
- g. Solicitar informações, documentos e esclarecimentos adicionais, sempre que necessário, para fins de monitoramento e controle;
- h. Avaliar o cumprimento das diretrizes do Programa e adotar as medidas cabíveis em caso de irregularidades;
- i. Estabelecer e regulamentar os critérios para concessão, manutenção, suspensão ou cancelamento do selo ambiental;
- j. Manter, quando aplicável, sistema ou base de dados para registro, acompanhamento e consolidação das informações relativas às operações do Programa;
- k. Apoiar a estruturação e o aprimoramento contínuo do Programa, podendo promover ajustes operacionais e normativos, quando necessário.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Técnica da SECIS, e submetidos à decisão final da autoridade superior.

13.2 O cadastramento e a habilitação realizados no âmbito deste Edital não geram vínculo empregatício, societário, contratual ou obrigação financeira entre o Município de Salvador e as cooperativas, associações, organizações ou geradores participantes.

13.3 O tratamento dos dados pessoais realizado no âmbito deste Programa observará a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

### **14. CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL:**

- ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO COOPERATIVAS E/OU ASSOCIAÇÕES
- ANEXO II - REGISTRO DE COLETAS
- ANEXO III - TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMAGEM
- ANEXO IV – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Salvador, 12 de junho de 2026.

**ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO COOPERATIVAS E/OU ASSOCIAÇÕES**

**PROGRAMA DE COLETA DE ÓLEOS E GORDURAS RESIDUAIS – OGR**

|                               |  |                      |  |
|-------------------------------|--|----------------------|--|
| INSTITUIÇÃO                   |  |                      |  |
| CNPJ                          |  |                      |  |
| REPRESENTANTE LEGAL           |  |                      |  |
| RG                            |  | CPF                  |  |
| DATA DE NASCIMENTO            |  | NIS                  |  |
| WHATSAPP                      |  | EMAIL                |  |
| ENDEREÇO                      |  |                      |  |
| BAIRRO                        |  | CEP                  |  |
| RAZÃO SOCIAL                  |  | NOME FANTASIA        |  |
| CNPJ                          |  | DATA DE CONSTITUIÇÃO |  |
| ENDEREÇO                      |  |                      |  |
| BAIRRO                        |  | CEP                  |  |
| ÁREAS DE ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO |  |                      |  |

Anexar:

- ☐ Documento de Identificação Oficial com foto
- ☐ Comprovante de residência atualizado.

Ao enviar este formulário de inscrição, declaro para os devidos fins, que:

- I. Não sou servidor(a) público municipal;
- II. Sou residente no Município de Salvador, com domicílio comprovado;
- III. A organização encontra-se regularmente constituída e em situação ativa
- IV. As informações prestadas neste formulário são verdadeiras e completas;
- V. Estou ciente de que a omissão ou prestação de informações falsas poderá resultar na inabilitação neste Chamamento Público ou posterior exclusão do Programa Municipal de Coleta de Óleos e Gorduras Residuais – OGR, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Declaro, ainda, que a organização:

- I. Compromete-se a cumprir integralmente as diretrizes estabelecidas no âmbito do Programa;
- II. Realizará o registro sistemático das operações de coleta, incluindo identificação dos geradores, quantidades coletadas e destinação final;
- III. Emitirá os documentos de controle das coletas realizadas, conforme modelo constante nos anexos deste Edital;
- IV. Encaminhará à SECIS as vias e informações necessárias para fins de monitoramento e rastreabilidade das operações;
- V. Apresentará à SECIS as informações e relatórios exigidos no âmbito do Programa, nos prazos estabelecidos;
- VI. Garantirá a destinação ambientalmente adequada dos Óleos e Gorduras Residuais coletados.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Assinatura  
Representante Legal

## ANEXO II - REGISTRO DE COLETAS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA COOPERATIVA

- Razão Social: \_\_\_\_\_
- CNPJ: \_\_\_\_\_
- Nº de cadastro na SECIS: \_\_\_\_\_

### 2. DADOS DO GERADOR

- Nome / Razão Social: \_\_\_\_\_
- Nome Fantasia: \_\_\_\_\_
- CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_
- Tipo de gerador:
  - ☐ Baianas do Acarajé
  - ☐ Bares, restaurantes e demais geradores.
- Endereço: \_\_\_\_\_
- Bairro: \_\_\_\_\_

### 3. DADOS DA COLETA

- Data da coleta: \_\_\_\_\_
- Horário: \_\_\_\_\_
- Quantidade coletada (Kg): \_\_\_\_\_
- Condição do resíduo: \_\_\_\_\_
- Forma de acondicionamento: \_\_\_\_\_

### 4. DESTINAÇÃO FINAL

- Tipo de destinação: \_\_\_\_\_
- Unidade de destinação: \_\_\_\_\_
- CNPJ: \_\_\_\_\_
- Município: \_\_\_\_\_

## 5. CONTROLE DE RASTREABILIDADE

Nº do documento de controle: \_\_\_\_\_

## 6. DECLARAÇÃO

Declaro que o óleo vegetal residual coletado foi destinado de forma ambientalmente adequada.

## 7. ASSINATURAS

---

Assinatura  
Responsável pela coleta

---

Assinatura  
Gerador

### ANEXO III - TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, no Município de Salvador/BA, AUTORIZO, de forma gratuita, irrevogável e irretratável, à PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, por meio da Secretaria de Sustentabilidade, Resiliência, Bem-Estar e Proteção Animal – SECIS, utilizar minha imagem, voz e nome, captados durante atividades relacionadas ao Programa Municipal de Coleta de Óleos e Gorduras Residuais – OGR.

A presente autorização abrange o uso em fotos, vídeos, depoimentos e demais registros audiovisuais, podendo ser utilizados em:

- I. Materiais institucionais impressos ou digitais;
- II. Publicações em redes sociais e sítios eletrônicos oficiais;
- III. Relatórios técnicos e prestações de contas;
- IV. Campanhas educativas e informativas.

A utilização poderá ocorrer sem limitação de tempo ou número de reproduções, exclusivamente para fins institucionais, informativos e não comerciais.

Declaro estar ciente de que esta autorização não gera qualquer direito a indenização, remuneração ou compensação financeira.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente termo.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XX/2026

**ACORDO DE COOPERAÇÃO** que entre si celebram o Município do Salvador através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL – SECIS** - e a **XXX**, para os fins que especificam na forma **abaixo**.

**O MUNICÍPIO DO SALVADOR**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL – SECIS**, com sede Rua da Grécia, nº 14, CEP: 40.010-010, Comércio, Salvador-BA, CNPJ/MF nº 13.927.801/0026-05, neste ato representada pelo Exmº. Sr. Secretário **Ivan Euler Pereira Paiva**, e a **XXX**, inscrita no CNPJ sob o nº à (endereço completo), Salvador - Bahia, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, representada neste ato por seu representante legal), Sr(a). (**nome completo, RG, CPF**), resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto nº 29.129/2017, consoante o processo administrativo nº XXXXXX/2026, oriundo do Chamamento Público nº XX/2026 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada de Óleos e Gorduras Residuais – OGR gerados por estabelecimentos participantes do **Programa Municipal de Coleta de Óleos e Gorduras Residuais**, assegurando a rastreabilidade do resíduo e subsidiando a certificação e renovação de selo ambiental dos participantes.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 - São obrigações dos partícipes:

#### **DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto, avaliando seus resultados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;
- b) Solicitar, a qualquer tempo, informações acerca da correta destinação dos resíduos doados (e coletados), inclusive sobre a prestação de contas, com detalhamento de valores e forma de aplicação dos recursos gerados pela doação do material;
- c) Notificar a OSC, por escrito, sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- d) Elaborar, em conjunto com a OSC, ajuste ao Plano de Trabalho, sempre que houver necessidade de adequações no serviço;

- e) Fornecer suporte para a expansão do volume e sucesso do Programa através de campanhas publicitárias permanentes;
- f) Apoiar a OSC para inclusão dos cooperados nos programas assistenciais dos governos federal, estadual e municipal;
- g) Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- h) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- i) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;
- j) Designar um gestor da parceria e, na hipótese de o mesmo deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- k) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- l) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

**2.1.2.** O gestor da parceria será designado por ato próprio da SECIS, que será formalizado por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município seguindo o regramento do Decreto Municipal tão logo este seja sancionado;

**2.1.3.** O MUNICÍPIO exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados a terceiros ou equipamentos pela OSC na execução dos serviços objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO, respondendo a OSC por quaisquer danos eventualmente causados.

#### **DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Responsabilizar-se pela seleção, contratação, direção e remuneração do(s) profissional(is) que atuar(em) como coletadores de OGR;
- b) Garantir ao(s) associado(s) ou cooperado(s) que atuem como coletadores o recebimento de seus direitos trabalhistas, assim como exigir pontualidade e cumprimento integral do horário de trabalho estipulado, assiduidade e um atendimento de boa qualidade para com todos os usuários.
- c) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer reclamações de natureza cível, administrativa, regulatória, ambiental, trabalhista, criminal ou tributária que estejam relacionadas ao objeto deste instrumento, formuladas contra o MUNICÍPIO e a OSC ;
- d) Responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no ACORDO DE COOPERAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- e) Garantir que todos os coletadores estejam uniformizados e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) apropriados para as tarefas a serem desenvolvidas, em especial: luvas de proteção, botinas de segurança e máscara de proteção.
- f) Executar todas as atividades necessárias para a coleta, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e máxima economia para o desempenho de suas atividades.
- g) Atender ao público segundo as orientações do MUNICÍPIO, que poderá ter o apoio de outro ente na realização dessa função.

- h) Seguir as Orientações passadas pela MUNICÍPIO ou entidade definida por esta, sobre a forma de funcionamento da coleta, utilizando as metodologias e tecnologias fornecidas.
- i) Garantir o encaminhamento correto de todos os itens recebidos na(s) estação(ões) de recebimento, seguindo o manual de operação presente na estrutura.
- j) Armazenar os resíduos no(s) depósito(s), protegido contra intempéries e ações de degradação;
- k) Após a coleta, manter o local de acondicionamento dos resíduos limpo e organizado.
- l) Promover, no âmbito da OSC, ações de contingência para garantir o perfeito funcionamento dos veículos para manter a coleta de OGR.
- m) Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na execução do objeto, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia.
- n) Não permitir o trabalho de crianças e adolescentes menores de 18 anos na coleta de OGR.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 O presente TERMO não implica na transferência de recursos financeiros entre os partícipes de acordo com os termos do Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá sua vigência de 24 (vinte e quatro) meses, de XX de julho de 2026 a xx de julho de 2028, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 – É vedada a alteração do objeto da parceria e do respectivo plano de trabalho que resulte na modificação do núcleo da finalidade da parceria.

4.3 – A proposta de alteração da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, deverá ser apresentada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término da vigência da parceria. Se a proposta de alteração estiver relacionada à prorrogação da vigência a justificativa deverá incluir os motivos do atraso na execução ou da conclusão do objeto e o novo prazo de vigência. A proposta de alteração será analisada e aprovada pelas áreas técnica e jurídica da SECIS.

4.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DE PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO**

5.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como o Gestor da Parceria serão designados em ato específico, através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município.

5.2 Conforme previsto no art. 61 da Lei Federal 13.019/2014, o gestor da parceria tem o dever de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 e disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

5.3 O Gestor da Parceria deverá ainda emitir Parecer Técnico acerca da prestação de contas final e Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação, quando se referir à prestação de contas anual, conforme previsto no Art.78 do Decreto Municipal 29.129/2017.

5.3.1 - Para elaboração do Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação o Gestor da Parceria deverá observar o disposto no art. 68, §§ 2º ao 5º do Decreto Municipal 29.129/2017.

5.3.1.1 O Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

5.3.1.2 O Gestor da Parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

5.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada com a OSC, homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública, conforme previsto no inciso II, § único do art.64 da Lei Federal 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 A OSC deverá apresentar à SECIS, RELATÓRIO TÉCNICO PARCIAL DE ACOMPANHAMENTO DE METAS TRIMESTRALMENTE, na forma estabelecida no Art. 67, § 3º, do Decreto municipal n.º 29.129/2017, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição pormenorizada das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II – Demonstração do alcance das metas;
- III- documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto;
- IV- Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V- Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;
- VI- Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VII- Plano de ação contendo as atividades, responsáveis e prazos necessários ao aprimoramento da execução do objeto, quando identificadas oportunidades de melhoria;
- VIII- demonstrativo dos resultados e benefícios alcançados em comparação com as metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- IX- Boletins de medição parciais e final da reforma ou obra, se for o caso; e X- Relação das pessoas assistidas diretamente, se for o caso.

6.2 O Gestor deverá, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento do relatório parcial de acompanhamento de metas, emitir relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação, o qual conterá os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei n.º 13.019/2014 e Art. 69 do Decreto Municipal 29.129/2017 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

7.1 As partes, por si e por seus colaboradores, observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações, comprometendo-se a proceder ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações relacionadas ao tema.

7.2 A violação dos preceitos legais aplicáveis, sujeita a parte infratora às sanções contratuais, civis e penais decorrentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO**

8.1 O presente TERMO poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo, em qualquer caso, haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O presente **TERMO** será considerado rescindido caso haja o descumprimento de quaisquer obrigações das **PARTES**, mediante comunicado expresso pela **PARTE** prejudicada.
- 9.2. O presente **TERMO** poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por qualquer das **PARTES**, independente de justo motivo, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

10.1. As **PARTES** declaram que conhecem as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, comprometem-se as **PARTES** a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

10.2. As **PARTES** declaram ainda que conhecem as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas na Política Anticorrupção e comprometem-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar a outra **PARTE** qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Nenhuma disposição contida neste instrumento será interpretada de modo a supor serem as **PARTES** sócias, associadas ou consorciadas, nem tampouco terem o direito de prestar qualquer garantia ou declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a, exceto se de outra forma pactuada ou autorizada por escrito pela parte interessada.
- 11.2 O presente instrumento não representa e nem significa a existência de qualquer forma de vínculo entre as **PARTES**. Assim, cada uma delas fica isenta expressamente de quaisquer encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários entre si, que possam decorrer das atividades que serão desenvolvidas pelos prepostos e empregados de cada uma das **PARTES**, ou por terceiros contratados pela outra, constituindo tais ônus responsabilidade exclusiva da parte contratante.
- 11.2.1 Diante do disposto no *caput* desta cláusula anterior, a **PARTE** que contraiu determinada obrigação trabalhista perante terceiro fica obrigada a excluir a outra de eventuais demandas propostas por esses terceiros. Caso seja mantida a presença da parte inocente em eventuais reclamações trabalhistas ou ações administrativas ou judiciais mencionadas neste dispositivo, a parte infratora obriga-se desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a parte inocente de todos os valores despendidos.
- 11.3 O presente instrumento substitui e revoga todos e quaisquer entendimentos anteriormente havidos entre as **PARTES** sobre o seu objeto, sejam eles verbais ou escritos. Toda e qualquer

modificação das condições ora pactuadas somente poderá ser realizada por aditamento ao presente instrumento.

- 11.4 A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento.
- 11.5 A eventual tolerância de qualquer das **PARTES** em relação ao cumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, ou a abstenção do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento, não configurará novação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 O presente Termo será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou dissídios que originem da execução deste convênio, é competente o Foro da Comarca de Salvador (BA).,

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, obrigando-se por si e seus sucessores.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA**  
Secretário  
Secretaria Municipal de Sustentabilidade,  
Resiliência e Bem-estar e Proteção Animal -  
SECIS

**NOME COMPLETO**  
Representante Legal  
OSC

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

CPF: